



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000  
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

## **LEI nº 953 de 07 de Março de 2002.**

**(Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Monte Mor e dá outras providências)**

**Dr. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

### **L E I**

**Artigo 1º** = Através da presente Lei fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Monte Mor.

**Parágrafo Único** = O Conselho ora instituído tem caráter consultivo.

**Artigo 2º** = O Conselho tem as seguintes atribuições:

- I – propor diretrizes básicas para a Política de Desenvolvimento Sustentável no espaço rural do município;
- II – colaborar e apoiar a implementação das políticas públicas de promoção da agricultura familiar;
- III – colaborar na elaboração, aprovar e acompanhar a execução e avaliar o Plano Municipal Plurianual de Desenvolvimento Sustentável, o Programa Anual de Trabalho e outros Programas ou atividades de interesse do Poder Público ou dos produtores, todos de responsabilidade de execução da Casa da Agricultura;
- IV – manter intercâmbio com os Conselhos similares e entidades do setor visando solução de assuntos de interesse comum;
- V – avaliar e opinar sobre o desempenho do profissional de Ciências Agrárias que atua na Casa da Agricultura;
- VI – opinar em todos os assuntos que envolvam o espaço rural do município;
- VII – assessorar o Poder Executivo em assuntos afins, sobretudo à produção sustentável, aos agronegócios, ao abastecimento alimentar e à infra-estrutura necessária ao bom desempenho das atividades no espaço rural.;
- VIII – propor legislação que contribua com a permanência das atividades econômicas sustentáveis no espaço rural.

**Artigo 3º** = O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é constituído das seguintes representações:

- I – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000  
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

II – 01 (um) representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo seu Diretor

III – 01 (um) representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária de Campinas, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicados pelo seu Diretor;

IV – 01 (um) representante titular e um suplente da Câmara Municipal, indicados pelo seu Presidente;

V – 02 (dois) representantes titulares e dois suplentes do Sindicato Rural Patronal do município ou de sua respectiva extensão de base, indicados pelo seu Presidente;

VI – 02 (dois) representantes titulares e dois suplentes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município ou de sua respectiva extensão de base, indicados pelo seu Presidente;

VII – 01 (um) representante titular e um suplente dos profissionais liberais de Ciências Agrárias radicados no município, indicados pelos próprios ou pela respectiva associação de classe;

VIII – 1(um) representante titular e um suplente de Cooperativa de Produtores Rurais com sede ou filial no município;

IX – 01 (um) representante e um suplente de Organização Não Governamental – ONG, ligada ao meio ambiente ou às atividades agrícolas;

X – 01 (um) representante titular e um suplente da agência local do Banco do Brasil, indicados pelo seu Gerente;

XI – 01 (um) representante titular e um suplente da agência local do Banco Nossa Caixa, indicados pelo seu Gerente;

XII – 01 (um) representante titular e um suplente da Associação Comercial e Industrial, ou similar, do município, ligado ao setor de fabricação ou comércio de máquinas, implementos e insumos agropecuários, indicados pelo seu Presidente.

**Artigo 4º** = Os membros do Conselho são designados por Portaria do Prefeito Municipal.

**Artigo 5º** = As reuniões do Conselho são públicas, todavia só tem direito a voz e voto a representação constituída de acordo com o Artigo 3º.

**Artigo 6º** = O mandato dos membros do Conselho tem 02 (dois) anos de duração, facultada a recondução.

**Artigo 7º** = Dentro de 30 (trinta) dias da designação do seus membros, o Conselho se reúne para elaborar o Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento, inclusive a forma de eleição de seu Presidente e Vice.

**Parágrafo Único** = O profissional de Ciências Agrárias da Casa da Agricultura, pertencente ou não aos quadros funcionais da CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, é membro nato do Conselho e seu Secretário Executivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000  
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

**Artigo 8º** = A Casa da Agricultura fornecerá a infra-estrutura básica necessária a atuação do Conselho.

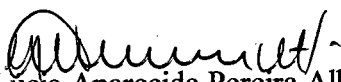
**Artigo 9º** = O exercício da função de Conselheiro não é remunerada, sendo, todavia, considerado como **prestação de serviços relevantes à comunidade**, cabendo ao Conselheiro, a cada dois anos de exercício, o diploma de honra ao mérito, oferecido pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 10** = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 729, de 10 de junho de 1997.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 07 de março de 2002.**

  
**Dr. NABIH ASSIS**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
Lúcia Aparecida Pereira Albrecht  
Assessora Administrativa, designada para  
Responder pela Secretaria da Administração.